CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 210/2021

AUTOR: George Reis – O Gordinho da favela

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de créditos de milhas aéreas oriundas de aquisição de passagens aéreas custeadas com recurso público.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n o 210/2021, de autoria do Vereador George Reis – O Gordinho da favela, com data de protocolo no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo em 14/06/2021.

Justifica o autor do Projeto de lei em análise que o poder público não possui mecanismos que obrigue as companhias áreas a creditar em seu favor os benefícios ofertados em razão de deslocamentos aéreos realizados por seus agentes políticos e servidores públicos decorrentes de viagens oficiais, por inexistência de norma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela aprovação do Projeto de Lei apresentando emenda modificativa. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinou pela aprovação do Projeto de Lei em tela. A propositura veio à análise desta Comissão de Transporte, Transito e Serviços Públicos Municipais a fim de ser apreciada quanto às atribuições previstas no art. 68, X, do Regimento Interno.

É o relatório. Passo a opinar

II- FUNDAMENTAÇÃO

O desempenho de atividades públicas em um país de dimensões continentais, como o Brasil, enseja deslocamentos aéreos rotineiramente. Seja no âmbito de cada um dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), inevitavelmente haverá, vez ou outra, ou mesmo semanalmente, utilização de serviço de transporte aéreo. E o aumento cada vez mais crescente da demanda estimula a criação de campanhas de fidelização por parte das fornecedoras desse serviço, gerando bônus em prol do consumidor.

Usuários públicos, contudo, que se utilizem de recurso público para a compra de passagem aérea, não devem beneficiar-se dessa origem pública para financiar vantagem puramente particular, na medida em que representa flagrante conflito com princípios da Administração Pública já consagrados constitucionalmente (art. 37), como a moralidade e a impessoalidade.

Aliado a isso, traduzindo ideia de transparência nos gastos públicos, torna-se necessária criar destinação especifica para os prêmios e créditos de milhagem adquiridos junto as companhias aéreas a fim de possibilitar que o ente público adquira novas passagens.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, nos termos da fundamentação explanada com **alteração por meio da emenda modificativa apresentada pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça**, a Mandata Pretas por Salvador, opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei de n. 210/2021.

Sala das Comissões, Salvador, 07 de março de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR